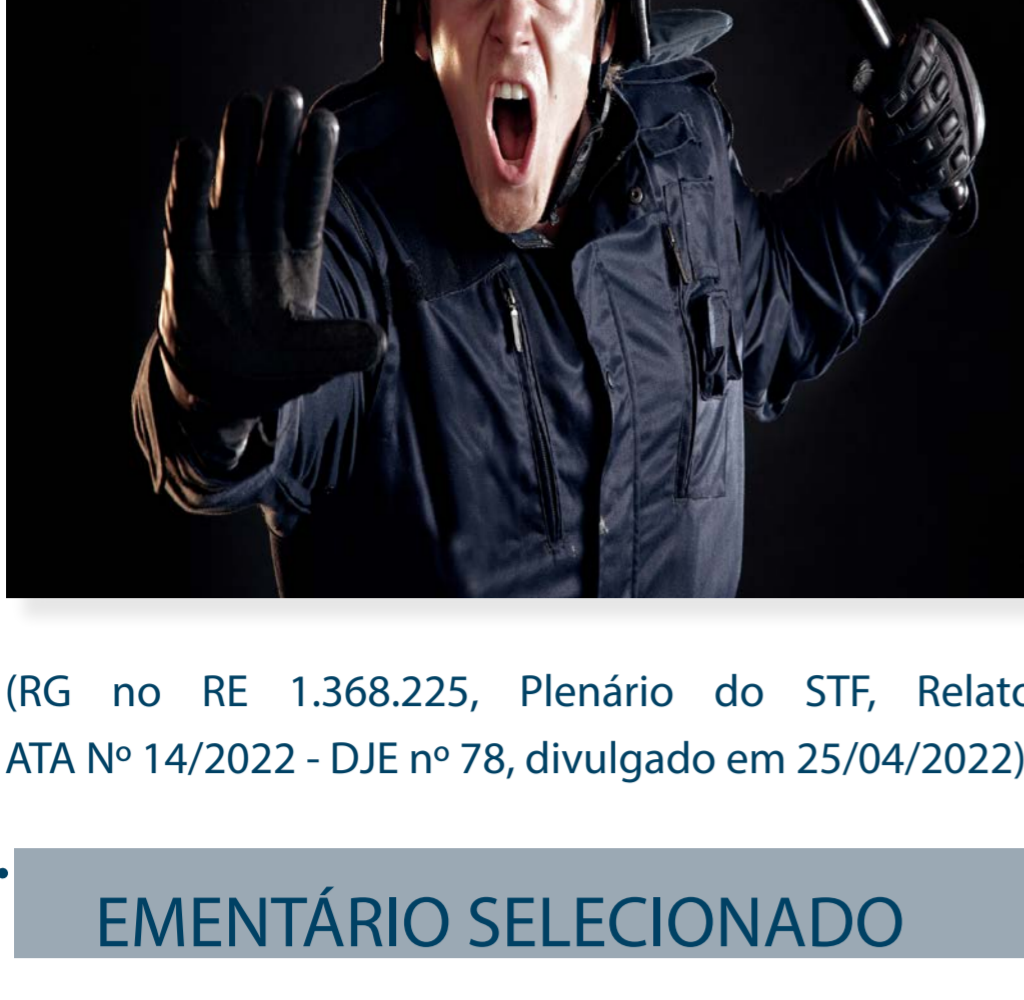


## PRECEDENTES

### REPERCUSSÃO GERAL (STF)



(RG no RE 1.368.225, Plenário do STF, Relator: Ministro Presidente Luiz Fux, Data de Publicação: DJE 26/04/2022, ATA Nº 14/2022 - DJE nº 78, divulgado em 25/04/2022).

### TEMA 1.209 (RE 1368225)

Questão controversa: "a possibilidade de concessão de aposentadoria especial, pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, ao vigilante que comprove exposição a atividade nociva com risco à integridade física do segurado, considerando-se o disposto no artigo 201, § 1º, da Constituição Federal e as alterações promovidas pela Emenda Constitucional 103/2019"

Ordem de suspensão: "Por fim, com fundamento nos artigos 1.035, § 5º, e 1.037, II, do Código de Processo Civil de 2015, DETERMINO a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, independentemente do estado em que se encontram, que versem sobre a questão tratada nestes autos e tramitem no território nacional, sem prejuízo da avaliação, com consequente manutenção ou suspensão dessa medida, pelo Ministro Relator a ser sorteado posteriormente."

## EMENTÁRIO SELECIONADO

### JUSTA CAUSA. MAU PROCEDIMENTO. CONFRATERNIZAÇÃO DA EMPRESA.

A reunião dos empregados em momentos de confraternização da empresa ocorre em função do trabalho, com o nítido intuito de proporcionar um clima organizacional favorável. Tanto que existem convenções sociais compatíveis com atribuições profissionais que precisam ser observadas, ainda que não se trate de ambiente empresarial e exercício efetivo das atribuições para as quais os empregados foram contratados. Verificando-se que a conduta do reclamante (agressão física à colega de trabalho), mais do que ultrapassar os limites do convencional, trata-se de fato censurável até mesmo na esfera penal, indubitavelmente, caracteriza mau procedimento, espécie de justa causa prevista pelo artigo 482 da CLT.

(RORSum-0010264-46.2020.5.18.0003, RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 25/04/2022).



### DISPENSA POR JUSTA CAUSA. AFASTAMENTO PREVENTIVO PARA APURAÇÃO DA FALTA. AUSÊNCIA DE DUPLA PUNIÇÃO.

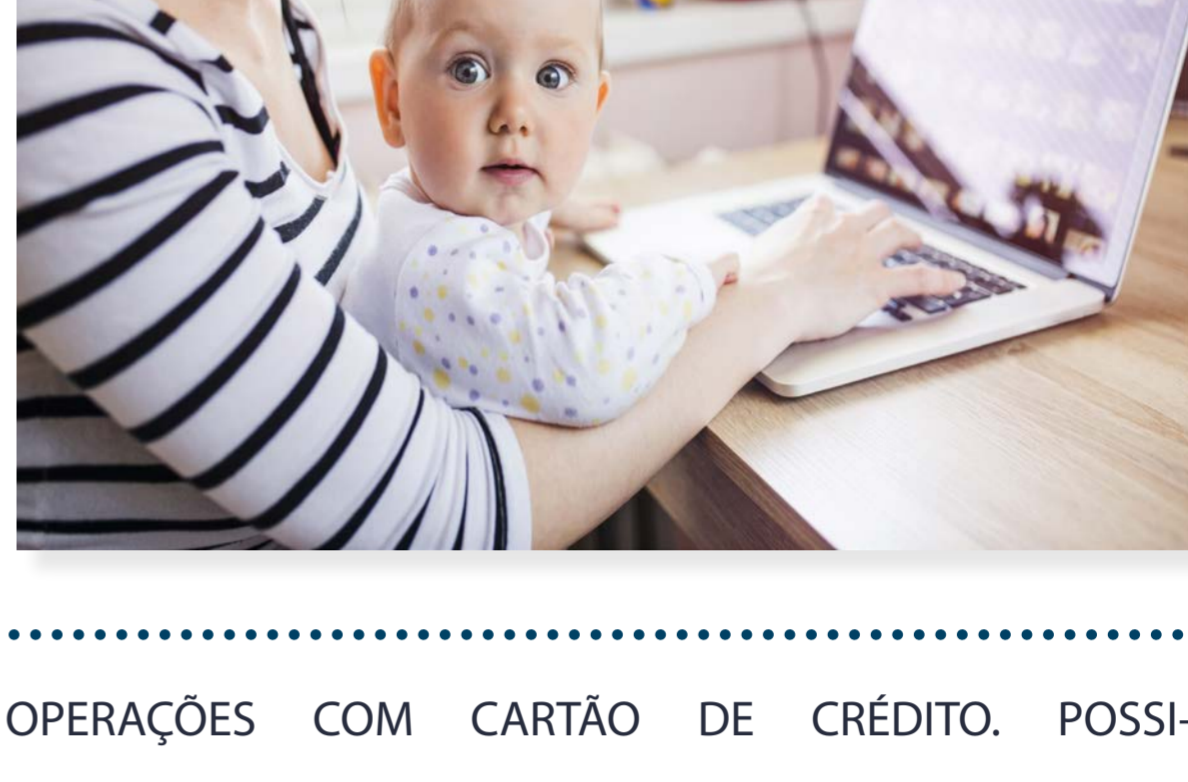
O afastamento do empregado preventivamente para fins de apuração da falta praticada é medida salutar e adequada, mormente em se tratando de empresa de maior porte, não se podendo considerar tal período como fruto de suspensão do contrato de trabalho que resultaria em dupla punição. Correta a justa causa aplicada. Recurso obreiro a que se nega provimento.

(ROT-0010532-54.2021.5.18.0201, RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 20/04/2022).

### MANDADO DE SEGURANÇA. EMPREGADA GESTANTE. AFASTAMENTO PREVISTO NA LEI Nº 14.151/2011 SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

Conquanto a proteção à maternidade seja um dever do Estado, isso não significa que a lei não possa impor determinadas obrigações ao empregador com o escopo de dar efetividade a essa tutela, sobretudo em situações de emergência, como a da pandemia do coronavírus. O afastamento da empregada gestante sem prejuízo da remuneração nos termos da Lei nº 14.151/2011 não deixa dúvidas de que a parcela é atribuída ao empregador, já que "remuneração" é verba trabalhista conceituada pelo art. 457 da CLT e não se confunde com benefício previdenciário.

(MSCiv-0010776-04.2021.5.18.0000, REDATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Tribunal Pleno, Publicado o acórdão em 25/04/2022).



### EXECUÇÃO. PENHORA DE RECEBÍVEIS POR MEIO DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE.

Consoante a inteligência do art. 866 do CPC e da OJ nº 93, da SDII, do TST, é possível a penhora de recebíveis oriundos de pagamentos realizados por clientes do executado mediante a utilização de cartões de crédito. Todavia, a penhora há de ser limitada a um percentual que assegure o funcionamento do empreendimento, em atenção ao princípio da preservação da empresa.

(AP-0058700-50.2007.5.18.0081, RELATOR: JUIZ CONVOCADO CÉSAR SILVEIRA, 3ª Turma, Publicada a intimação em 25/04/2022).

### MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE MENSALIDADE ESCOLAR JUNTO AOS ALUNOS DA INSTITUIÇÃO.



(MSCiv-0010884-33.2021.5.18.0000, REDATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Tribunal Pleno, Publicado o acórdão em 20/04/2022).

Não há dúvida de que a determinação de penhora das mensalidades devidas à Impetrante junto aos alunos, além de exp-la indevidamente, constribe ilegalmente o corpo docente da instituição, os quais também podem estar com dificuldades para adimplir as prestações e, ao serem intimados para depositar em Juízo os respectivos valores, poderão ser ver compelidos a realizar o pagamento, assumindo, pela via transversa, uma obrigação trabalhista da qual não têm nenhuma responsabilidade. Segurança concedida.

### MULTA COMINADA POR CONSELHO REGIONAL, IMPUTANDO AO TRABALHADOR O EXERCÍCIO ILEGAL DE PROFISSÃO. DANO MORAL IN RE IPSA. INDENIZAÇÃO.

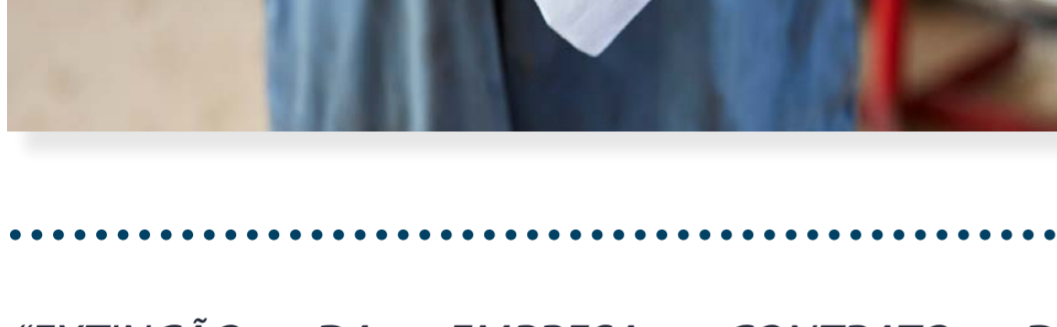
Em regra, uma vez demonstrada a ocorrência de ofensa injusta à dignidade da pessoa, dispensa-se a comprovação de dor e sofrimento para configuração de dano moral. Caracterização de dano moral "in re ipsa". No caso de o trabalhador ter desempenhado, a mando da reclamada, atividades que foram consideradas pelo Conselho Regional de Química como privativas de químicos, e sendo a ele imputado o exercício ilegal da profissão e cominada multa pecuniária, é presumido o abalo psicológico sofrido. Procedência do pedido de indenização por dano moral.

(RORSum-0010117-94.2021.5.18.0161, RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 25/04/2022).

### RESCISÃO INDIRETA. INDENIZAÇÃO DO PERÍODO DE ESTABILIDADE SINDICAL.

A rescisão indireta advém do reconhecimento da culpa do empregador pela ruptura do contrato de trabalho e, em tal situação, resta garantido ao trabalhador o recebimento de todas as verbas a que teria direito, caso dispensado sem justa causa. Assim, mesmo tendo a reclamante requerido judicialmente o reconhecimento da rescisão indireta do seu contrato, não há, só por isso, óbice ao pedido de indenização do período remanescente da estabilidade sindical, não se visualizando qualquer incompatibilidade entre os institutos em questão.

(ROT-0010395-82.2020.5.18.0015, RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 25/04/2022).



RELAÇÃO DE EMPREGO. FUNILEIRO AUTOMOTIVO EM EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS. CONTRATO DE PARCERIA.

O trabalho realizado em funilaria, sem personalidade, com liberdade no agendamento de clientes, e remuneração ajustada em 50% do valor das notas emitidas em razão dos serviços prestados, como na espécie, indicam clara divisão dos riscos do empreendimento e afastam a possibilidade de reconhecimento de vínculo. Recurso do reclamante a que se nega provimento.

(ROT-0010643-41.2021.5.18.0103, RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 25/04/2022).

### "EXTINÇÃO DA EMPRESA. CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO. RESCISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE.

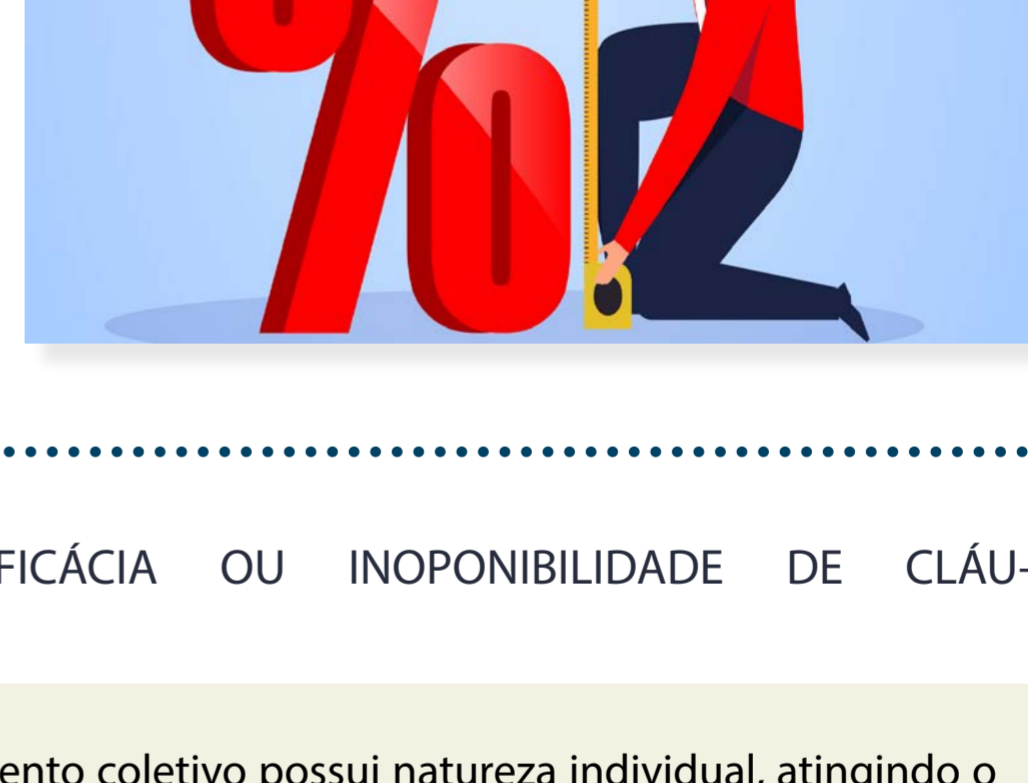
É válida a rescisão contratual, sem justa causa, de empregado afastado pela previdência social se a empresa foi extinta ante o exaurimento de seu objeto social". (TRT18, ROT-0011343-15.2020.5.18.0018, Rel. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª TURMA, 21/09/2021)

(ROT-0011359-75.2020.5.18.0015, RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 25/04/2022).

### JUROS DE MORA SOBRE ASTREINTES. POSSIBILIDADE.

A multa por descumprimento de obrigação (astreintes) trata-se de medida de coação, cujo objetivo é garantir a eficácia da condenação. Já os juros possuem a finalidade de reparar os prejuízos causados pela mora. Ou seja, os institutos possuem natureza jurídica distinta e decorrem de fundamentos diversos, não havendo que se falar em "bis in idem" em face da incidência de juros de mora sobre as astreintes (multa diária).

(AP-0010451-85.2015.5.18.0017, RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 25/04/2022).



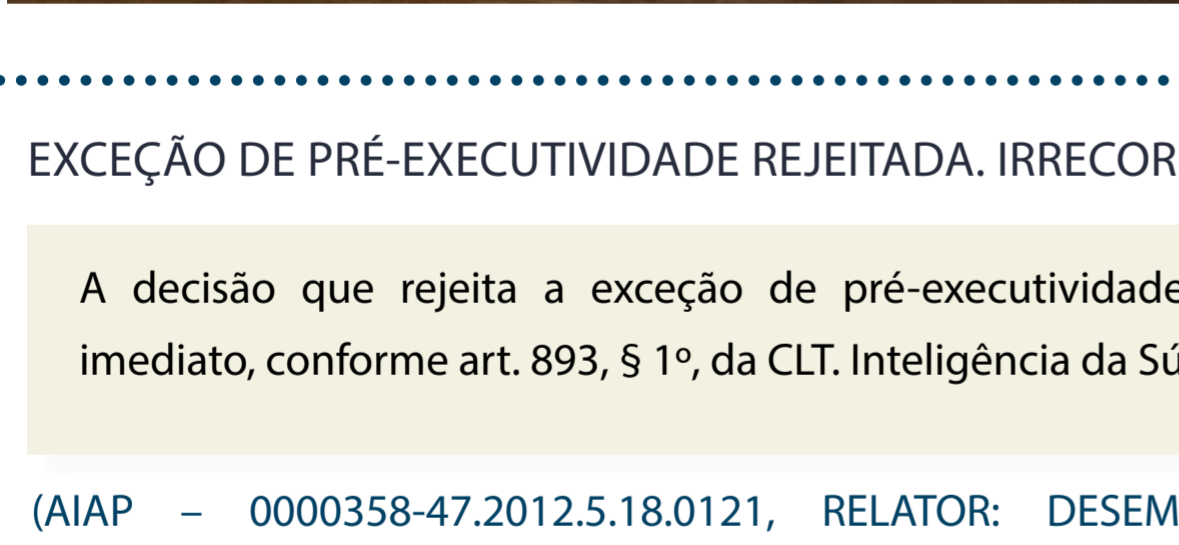
### COMPETÊNCIA FUNCIONAL. AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA OU INOPONIBILIDADE DE CLÁUSULAS DE INSTRUMENTO COLETIVO. VARAS DO TRABALHO.

A ação de declaração de ineficácia ou inoponibilidade de cláusulas de instrumento coletivo possui natureza individual, atingindo o plano de eficácia do instrumento, não se confundindo com a ação anulatória, de natureza coletiva, que atinge o plano de validade do instrumento, e, diferentemente da última, de competência originária dos Tribunais, deve ser ajuizada perante as Varas do Trabalho. Recursos patronais a que se nega provimento.

(RORSum-0010696-78.2021.5.18.0052, RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 25/04/2022).

## DESTAQUES TEMÁTICOS

### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA. REGRA GERAL



AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA.

A decisão que julga a impugnação aos cálculos, prevista no parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017, tem natureza interlocutória e é irrecorrível de imediato, nos termos do artigo 893, parágrafo 1º, da CLT.

(AP-0010095-14.2020.5.18.0018, RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 25/04/2022).

### EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA. IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA.

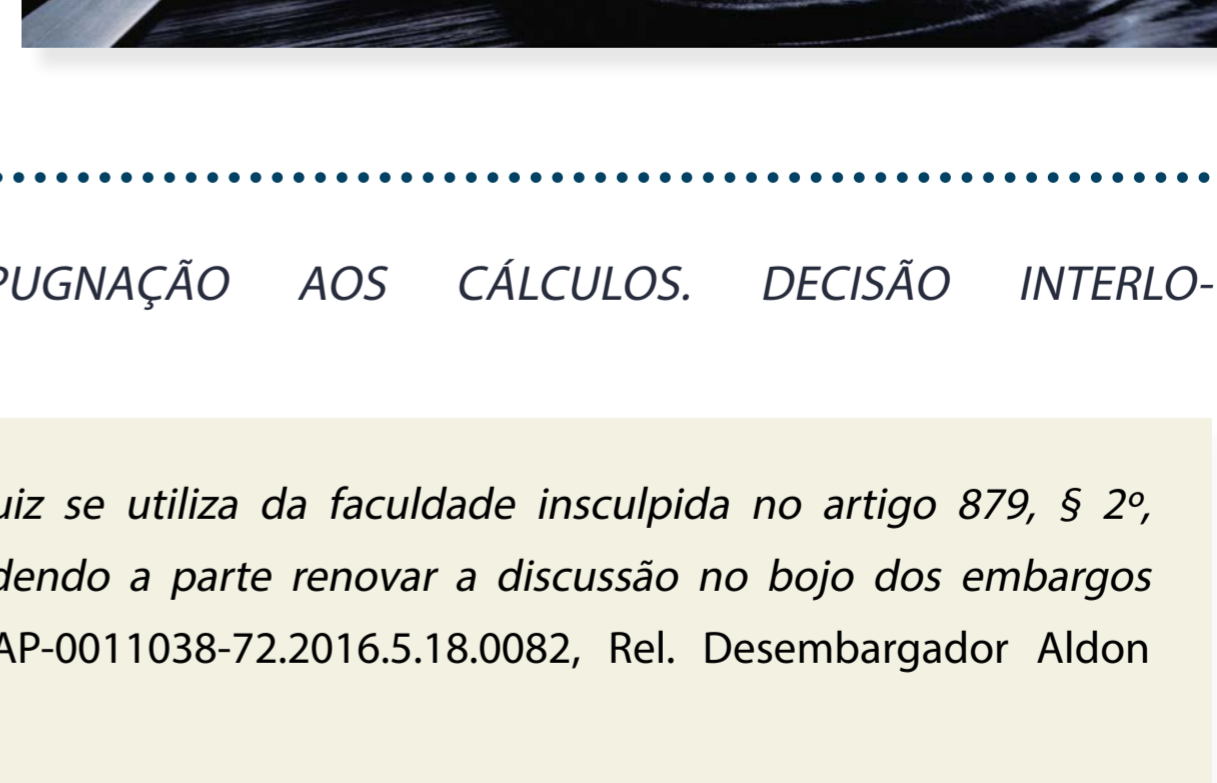
A decisão que rejeita a exceção de pré-executividade guarda natureza interlocutória, sendo, portanto, irrecorrível de imediato, conforme art. 893, § 1º, da CLT. Inteligência da Súmula 15, II, deste Regional.

(AIAP - 0000358-47.2012.5.18.0121, RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 25/04/2022).

### AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DESCABIMENTO DE AGRAVO DE PETIÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL POR FIANÇA BANCÁRIA.

A decisão sobre a substituição de depósito recursal por fiança bancária tem natureza interlocutória, resolvendo, no curso processual, questão incidente, da qual não cabe recurso próprio. Assim, incabível a interposição de agravo de petição em face dela, ainda mais considerando que o feito encontra-se na fase de conhecimento, não tendo havido o trânsito em julgado nos autos principais. Agravo de instrumento da parte reclamada a que se nega provimento.

(AIAP-0010162-60.2021.5.18.0012, RELATORA: DESEMBARGADORA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª Turma, Publicada a intimação em 24/03/2022).

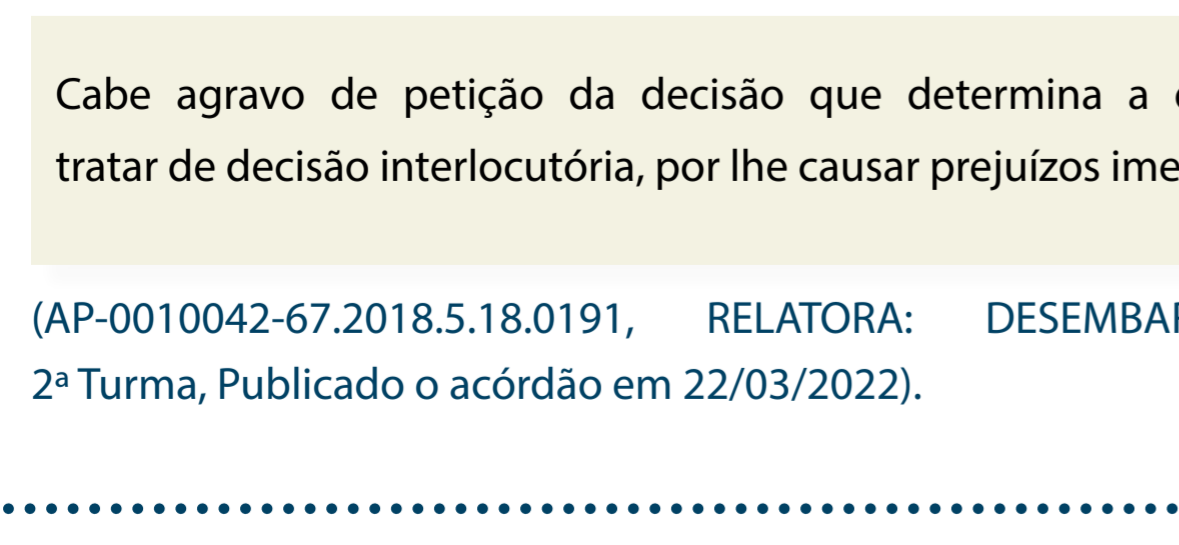


### "IRRECORRIBILIDADE DA DECISÃO QUE JULGA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO.

A decisão que resolve a impugnação aos cálculos, quando o juiz se utiliza da faculdade insculpida no artigo 879, § 2º, da CLT, é interlocutória e, portanto, irrecorrível de imediato, podendo a parte renovar a discussão no bojo dos embargos à execução, quando o juízo estará devidamente garantido" (AP-0011038-72.2016.5.18.0082, Rel. Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, 1ª Turma, DEJT 25/03/2019).

(AIAP-0010179-48.2020.5.18.0104, RELATORA: DESEMBARGADORA IARA TEIXEIRA RIOS, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 28/03/2022).

### AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. CUNHO DE DEFINITIVIDADE QUANTO À QUESTÃO DECIDIDA. RECORRIBILIDADE.



O princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias que vige no processo do trabalho encontra flexibilização na fase de execução, sendo admissível o agravo de petição quando a decisão agravada, inobstantemente interlocutória quanto ao momento processual, decide definitivamente determinada questão, prejudicando decisão futura sobre o mesmo tema.

(AP-0000969-76.2015.5.18.0191, RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 22/03/2022).

### AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO QUE DETERMINA DEVOLUÇÃO DE VALORES LEVANTADOS PELO EXEQUENTE. CABIMENTO.

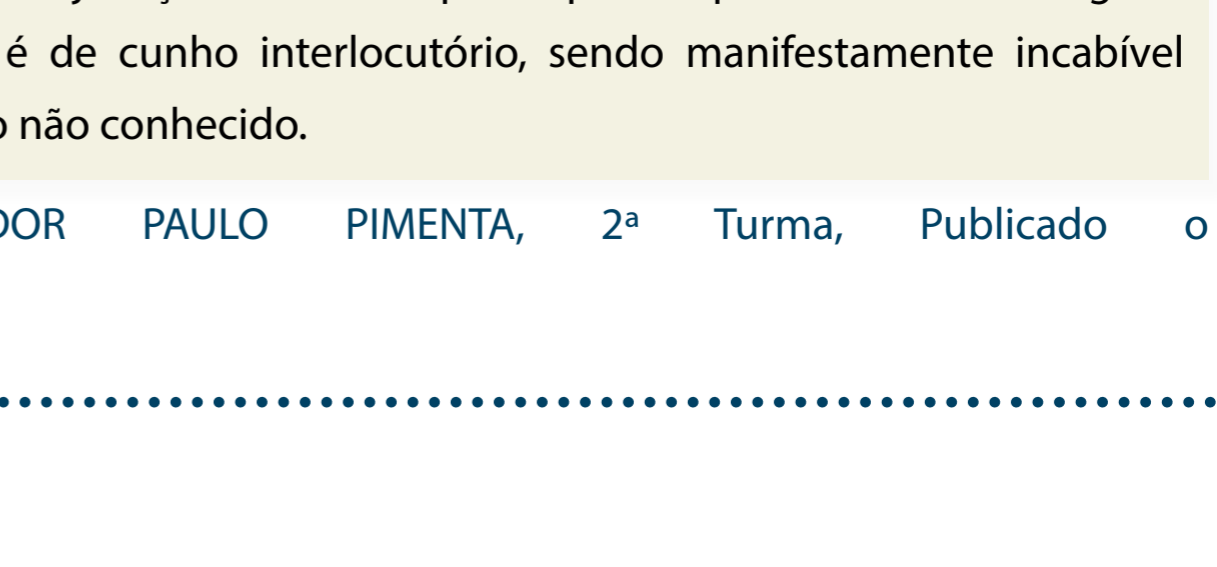
Cabe agravo de petição da decisão que determina a devolução de valores levantados pelo exequente, a despeito de se tratar de decisão interlocutória, por lhe causar prejuízos imediatos, dada a natureza alimentar do crédito.

(AP-0010042-67.2018.5.18.0191, RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 22/03/2022).

### DECISÃO QUE DEFERE A INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE.

A decisão que determina a instauração do incidente de desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica possui natureza interlocutória, sendo, portanto, irrecorrível de imediato. Somente a decisão que acolhe ou rejeita o incidente é recorrível (art. 855-A, II, da CLT). (TRT18, AIAP - 0011166-34.2018.5.18.0111, Rel. CELSO MOREDO GARCIA, 3ª TURMA, 27/04/2021)

(AP-0198200-34.2008.5.18.0102, RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª Turma, Publicada a intimação em 20/04/2022).



### JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO.

A decisão do relator que indefere o requerimento de gratuidade da justiça e concede prazo para a parte reclamada regularizar o preparo, sob pena de não conhecimento do seu recurso, é de cunho interlocutório, sendo manifestamente incabível o agravo de instrumento contra ela interposto. Agravo de instrumento não conhecido.

(RORSum-0010555-97.2021.5.18.0007, RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 22/03/2022).